



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03033/12.

Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Exercício financeiro de 2011 – Julga-se REGULAR.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00403/12

#### RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 02/01/2011 a 27/04/2011; e do Sr. Anibal Victor de Lima e Moura Neto, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 28/04/2011 a 31/12/2011.

Criado pelo Decreto nº 5.255/71, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – **IPHAEP** é órgão de regime especial da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela política de preservação do patrimônio cultural estadual, com autonomia administrativa e financeira, tendo os seus objetivos institucionais e estrutura organizacional disciplinados pela Lei nº 5.357/91.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- O orçamento do IPHAEP para o exercício de 2011 foi aprovado pela Lei nº 9.331/2011, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 1.265.700,00;
- Da receita orçada para o exercício, o montante de R\$ 169.700,00 refere-se à Receita de Serviços, e R\$ 1.000.000,00, de Transferências Correntes, sendo que o IPHAEP realizou, apenas, Receita de Serviços, relativas a serviços de inspeção e fiscalização, no total de R\$ 32.934,83;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 44,13% das Despesas Correntes e 27,39% da Despesa Total Realizada;
- Dos valores empenhados como Outras Despesas Correntes, as

maiores despesas foram Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Diárias e Material Consumo, que representaram 40,58% , 38,84%, 17,38%, respectivamente;

- As despesas de capital no exercício ora analisado representaram 37,94% da despesa total realizada, sendo integralmente aplicada na aquisição de material permanente;
- O IPHAEP teve um déficit na execução orçamentária de R\$ 45.669,28, no entanto, considerando as Transferências Financeiras Recebidas no valor de R\$ 64.988,92, chega-se a um superávit real de R\$ 19.319,64, estando em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 1º da L.R.F. no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas;
- No exercício de 2011, o IPHAEP mobilizou recursos da ordem de R\$ 108.863,98, sendo 30,25% provenientes de Receitas Orçamentárias, 69,75% de Receita Extra-orçamentária;
- No final do exercício, o IPHAEP apresentou um saldo na conta Restos a Pagar no montante de R\$ 10.679,72, enquanto que o disponível financeiro para o exercício seguinte somou a importância de R\$ 9.679,09;
- O IPHAEP apresentou o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2011, onde se verifica que todas as atividades foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;
- No exercício de 2011 o IPHAEP realizou 04 processos de licitações, não se evidenciando irregularidades;
- No exercício de 2011 não foi celebrado nenhum processo de convênio;
- No exercício de 2011 não foi celebrado nenhum processo de adiantamento.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório sem apontar irregularidades que viessem a macular as contas *sub judice*.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

**Considerando** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**Considerando** o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 02/01/2011 a 27/04/2011; e do Sr. Anibal Victor de Lima e Moura Neto, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 28/04/2011 a 31/12/2011.

É o Voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

**CONSIDERANDO** o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

Julgar **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 02/01/2011 a 27/04/2011; e do Sr. Anibal Victor de Lima e Moura Neto, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 28/04/2011 a 31/12/2011.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

Em 6 de Junho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO